



**Bloco de Esquerda**  
*Grupo Parlamentar*

2

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA	
Divisão de Apoio às Comissões CACDLG	
N.º Único	319017
Entrada/Saida n.º	607
Data:	01/07/2009

**PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO À PROPOSTA DE LEI N.º 248/X - Estabelece o regime jurídico aplicável à prevenção da violência doméstica, à protecção e à assistência das suas vítimas e revoga a Lei n.º 107/99, de 3 de Agosto, e o Decreto-Lei n.º 323/2000, de 19 de Dezembro**

Artigo 25.º

(...)

1 - É garantida às vítimas, com a prontidão possível, consulta jurídica a efectuar por advogado, bem como a célere e sequente concessão de apoio judiciário, com natureza urgente, ponderada a insuficiência económica, nos termos legais.

2 - (...).

Artigo 26.º

(...)

Os gabinetes de apoio aos magistrados judiciais e do MP previstos na Lei de Organização e Funcionamento dos Tribunais Judiciais devem, ~~sempre que possível,~~ incluir assessoria e consultadoria técnicas na área da violência doméstica.

Artigo 27.º

(...)

1 - (...).

2 - (...).

3 - O disposto nos números anteriores deve igualmente ser concretizado, ~~sempre que possível,~~ nas instalações dos Departamentos de Investigação e Acção Penal.

Artigo 31.º

(...)

Eliminar.

Artigo 32.º

(...)

Eliminar.

Artigo 36.º

(...)

Eliminar.

Artigo 41.º

(...)

Eliminar.

Assembleia da República, 1 de Julho de 2009  
As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda